



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Zabelê/PB

*Exercícios 2020 a 2024*

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

**Órgão: Prefeitura Municipal de Zabelê (PB)**

**Unidade Auditada: Prefeitura Municipal de Zabelê (PB)**

**Município/UF: Zabelê (PB)**

**Relatório de Avaliação: 1781642**

**Missão**

Promover a integridade e o enfrentamento da corrupção de modo que o governo federal possa entregar políticas e serviços públicos efetivos.

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Por força de determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação de

## POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho tem como objetivo atender especificamente ao item 9.iv da decisão judicial do STF no âmbito da ADPF 854, exarada em 18.02.2025, para que fossem auditados os Planos de Trabalho aprovados na plataforma *Transferegov.br* de recursos financeiros liberados entre os exercícios de 2020 a 2024.

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, foi realizada a avaliação da aplicação dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar 202339690004, na modalidade Transferência Especial, no montante de R\$ 3.000.000,00, vinculado ao Plano de Trabalho 09032023-037370/2023, destinado ao Município de Zabelê (PB) para fins de verificação das condicionantes constitucionais assim como do planejamento, da eficácia, da transparência e da rastreabilidade da transferência financeira.

#### **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU?**

A partir das análises realizadas sobre a emenda individual destinada ao Município de Zabelê/PB, não foi possível verificar o atendimento às condicionantes constitucionais de aplicação dos recursos da Transferência Especial em programações finalísticas do Poder Executivo, haja vista que os recursos foram transferidos da conta originária de recebimento para a conta do Fundo de Participação dos Municípios, havendo elementos que indicam a utilização dos recursos em objetos diversos ao previsto no plano de trabalho.

No que se refere ao planejamento, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos e execução do objeto, observaram-se situações que apontam para atrasos e possibilidade de inobservância do cumprimento do cronograma de execução pactuado. Além disso, não foi disponibilizado projeto básico e/ou executivo, uma vez que não se encontra concluído, conforme informado pela Prefeitura Municipal.

Quanto ao lançamento do plano de trabalho na plataforma Transferegov.br, não foram constatadas impropriedades.

Por fim, o município não fornece transparência adequada à divulgação dos recursos recebidos, verificando-se também falha na aplicação financeira dos recursos.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CGU	Controladoria-Geral da União
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IN	Instrução Normativa
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
TCE/PB	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
SAGRES/PB	Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>11</b>
1. Ausência de rastreabilidade sobre a aplicação dos recursos públicos decorrentes da transferência especial nº 202339690004.	11
2. Risco de descumprimento do prazo de execução do plano de trabalho aprovado.	16
3. Falha na aplicação financeira dos recursos da Transferência Especial nº 202339690004, ocasionando perda financeira estimada em R\$ 391.786,43.	18
4. Ausência de transparência adequada na divulgação dos recursos recebidos de transferência especial.	19
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>21</b>

# INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2022, ao julgar o mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais todas as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado “orçamento secreto”, conforme trecho destacado:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. “**ORÇAMENTO SECRETO**”. (...) **CONSTATAÇÃO OBJETIVA DA OCORRÊNCIA DE EFETIVA TRANSGRESSÃO AOS POSTULADOS REPUBLICANOS DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DA GESTÃO ESTATAL DOS RECURSOS PÚBLICOS, ASSIM COMO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.** ... 5. O elevado coeficiente de discricionariedade existente na definição dos programas e ações estatais, assim como na escolha dos gastos necessários a sua execução, **acentua ainda mais o ônus pertencente aos Poderes Públicos de observarem o dever de transparência na execução do orçamento e a obrigatoriedade da divulgação de informações completas, precisas, claras e sinceras quanto ao seu conteúdo, de modo a viabilizar a atuação efetiva e oportuna dos órgãos de controle administrativo interno, dos órgãos de fiscalização externa** (Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário) **e da vigilância social exercida pelas entidades da sociedade civil e pelos cidadãos em geral.**

Após a verificação de evidências de descumprimento parcial da decisão de mérito acima mencionada, o STF, dentro das balizas constitucionais, passou a adotar medidas visando concretizar os requisitos da transparência e da rastreabilidade do orçamento público (at. 163-A da Constituição Federal), entre elas, a exigência que as emendas individuais impositivas alocadas por meio das transferências especiais (RP-6) constem da plataforma *Transferegov.br* com Planos de Trabalho registrados e aprovados previamente.

Sobre a temática, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Instrução Normativa (IN) nº 93, de 17 de janeiro de 2024 que, combinada com a Portaria Conjunta MGI/MF nº 115, de 10 de dezembro de 2024, impõe a obrigação para todo ente beneficiário das transferências especiais em apresentar, até 31 de dezembro de 2024, Plano de Trabalho a ser inserido no *Transferegov.br*, sendo obrigatória a vinculação de seu objeto à finalidade definida, classificada pela função e subfunção orçamentárias.

A Portaria Conjunta MGI/MF nº 2, de 24 de janeiro de 2025, dispõe sobre os elementos mínimos a constar nos Planos de Trabalho, além da necessidade de aprovação pelo órgão setorial do Sistema de Gestão de Parcerias da União (SIGPAR).

No bojo do processo constitucional, o TCU elaborou a Nota Técnica AUDGESTÃOINOVAÇÃO - TCU nº 001/2025, com dados atualizados em 13.02.2025, acerca da inserção, na Plataforma *Transferegov.br*, dos Planos de Trabalho referentes aos recursos liberados em 2024 relativos às transferências especiais (“emendas PIX”) do exercício financeiro de 2024 e anteriores.

O presente Relatório tem o objetivo de atender especificamente à determinação contida no item 9.iv da decisão do STF, proferida pelo Ministro Relator Flávio Dino, em 18 de fevereiro

de 2025, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, abaixo transcrita:

9. [...]

iv) a INTIMAÇÃO da **CGU**, por meio de Ofício ao respectivo Ministro-Chefe e por intermédio da AGU, a fim de que realize **auditoria, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar desta data, com o objetivo de aferir se os Planos de Trabalhos constantes no Transferegov.br com o status “aprovado”, nesta data, totalizando **126 Planos** (59 Planos referentes ao ano de 2024 e 67 Planos referentes aos anos de 2020 a 2023), estão sendo adequadamente executados (grifo nosso);

Para fins de esclarecimento, Transferência Especial é uma forma de transferência de recursos provenientes de emendas individuais impositivas incluídas na lei orçamentária anual da União destinados aos demais entes da federação.

O artigo 166-A da CF/88 estabelece as regras de execução das transferências especiais, o qual dispõe nesses termos:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

**I - transferência especial; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)**

II - transferência com finalidade definida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (...).

Como pode ser observado pelo comando constitucional, as transferências especiais são repassadas diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, pertencerão ao ente federado no ato da efetiva

transferência financeira e serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, vedado o pagamento de despesas com pessoal (ativo e inativo) ou encargos referentes ao serviço da dívida.

Pelo critério da materialidade combinado com a capacidade operacional da CGU e alinhado com o prazo para entrega do relatório até 18 de abril de 2025, foram selecionados os Planos de Trabalhos com maiores valores financeiros até superar o montante de 50% do valor total.

Dessa forma, este relatório apresenta os resultados dos exames realizados na Prefeitura Municipal de Zabelê/PB referente aos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202339690004, na modalidade Transferência Especial, no montante de R\$ 3.000.000,00, vinculada ao Plano de Trabalho 09032023-037370/2023, tendo como objeto a Construção de Parque Urbano e Pátio de Eventos.

Com o objetivo de avaliar a adequação da aplicação destes recursos, em consonância com legislação vigente, foram propostas as seguintes questões e subquestões de auditoria:

- 1) Os recursos de emendas individuais alocados em transferências especiais foram executados em conformidade com as definições constantes da CF/88?
  - 1.1. Os recursos alocados em transferências especiais foram ou estão sendo aplicados no pagamento de serviços da dívida ou em despesas com pessoal?; e
  - 1.2. Os recursos alocados em transferências especiais foram ou estão sendo aplicados em programações finalísticas do Poder Executivo do município beneficiado?
- 2) As aquisições de bens e serviços dos recursos de transferências especiais foram executadas de forma eficiente e efetiva?
  - 2.1. O bem adquirido ou o serviço contratado é compatível com o que foi planejado originalmente? (no caso de objeto concluído ou em execução);
  - 2.2. Há comprovação de que o bem foi adquirido ou o serviço foi efetivamente prestado? (no caso de objeto concluído); e
  - 2.3. A previsão de execução do objeto está de acordo com o planejamento definido pelo ente e prazos da IN TCU nº 93/2024? (no caso de objeto a iniciar ou em execução).
- 3) Os mecanismos de controle e transparência existentes são suficientes para garantir o adequado acompanhamento da execução, a apresentação da prestação de contas e o atingimento dos objetivos dos recursos executados por meio de Transferências Especiais?

- 3.1. Há meios de comprovação e acompanhamento da execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares pelos órgãos de controle e pela sociedade?; e
- 3.2. O município fornece transparência adequada na divulgação do recebimento e da execução dos recursos na internet, de forma acessível, clara, detalhada e completa?

#### Metodologia

Para a realização do trabalho, foram obtidos dados por meio de Solicitações de Auditoria, consultas a páginas de transparência ativa de órgãos públicos e aos sistemas de dados da CGU.

Os exames ocorreram por meio da análise de documentos encaminhados pela Prefeitura de Zabelê/PB e coletados em páginas de transparência ativa de órgãos públicos, a exemplo do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – SAGRES/PB, com objetivo de verificar a adequação da aplicação dos recursos.

Como restrição imposta ao presente trabalho de auditoria, tem-se que o objeto do Plano de Trabalho a que a emenda se destinou encontra-se em fase administrativa de formalização do Projeto de Engenharia e há necessidade de desapropriação do imóvel para a execução do objeto. Também, os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202339690004 foram disponibilizados para o município numa conta de recebimento de qualquer espécie de Transferências Especiais, o que impossibilitou o rastreamento da aplicação dos valores depositados.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Ausência de rastreabilidade sobre a aplicação dos recursos públicos decorrentes da transferência especial nº 202339690004.

No caso em análise, observa-se que os recursos de emendas individuais alocados em transferências especiais não foram executados em conformidade com as definições legais, dado que não é possível indicar com precisão como os recursos foram gastos.

Com base na resposta do Município ao item 4 da Solicitação de Auditoria nº **1781642/02**, de 18.03.2025, solicitada pela equipe de auditoria da CGU, consignada no Ofício nº 21/2025/GAPRE/PMZ, de 20.03.2025, a atual gestão não disponibilizou documentação comprobatória, a exemplo dos extratos bancários da Conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, no período de 01 de agosto de 2023 a 18 de março de 2025, para quais contas foram transferidos o montante de R\$ 3.000.000,00 relativo à emenda parlamentar do tipo transferência especial nº 202339690004.

Além disto, não disponibilizou informações sobre eventuais despesas realizadas com recursos da referida emenda, inclusive detalhamento da natureza das despesas, ou, em caso de não utilização dos recursos, disponibilizar os extratos bancários das contas onde se encontrassem os recursos, inclusive eventual aplicação financeira, nos termos requeridos por meio do item 5 da Solicitação de Auditoria citada anteriormente.

Não obstante os referidos pedidos, a Prefeitura informou que:

Quanto ao Item 2, 3, 4, 4.1 E 4.2, prejudicados face à resposta do Item 1.  
(...)

A presente solicitação apresenta-se prejudicada, na medida que a municipalidade solicitou à modificação do mencionado Plano, na medida em que, foram encontradas impropriedades que anexam à necessidade de alteração, a exemplo da dominialidade do imóvel à exigir desapropriação, entre outros procedimentos administrativos preliminares indispensáveis. (protocolo em anexo, indispensáveis, protocolo nº 8000.002388-2025/89).

As demais solicitações, de igual forma, mostram-se prejudicadas ante a superveniência da necessidade de modificação do Plano de Trabalho, instrumento primeiro que esta Auditoria irá debruçar-se.

Ademais, do extrato da conta utilizada pelo Município de Zabelê para recebimento de Transferências Especiais (Conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal)<sup>1</sup>, observa-se que os recursos em análise (R\$ 3.000.000,00), recebidos por meio de transferências realizadas em 31.08.2023 (R\$ 1.191.022,00) e 03.10.2023 (R\$ 1.808.978,00), foram movimentados para contas próprias da Prefeitura, juntamente com

---

<sup>1</sup> Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, obtidos no Sages/TCE/PB, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter [acesso às contas do município e seus extratos mensais](https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades).

Disponível em: <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades> Acesso em: 27.03.2025.

outros valores relativos a emendas depositados entre 31.08.2023 e 03.10.2023 na mesma conta, conforme detalhado na tabela seguinte:

**Tabela 1 – Movimentação financeira conta recebedora dos recursos até 30.11.2023**

Data de Crédito	Valor Crédito (R\$)	Emenda	Data de Débito	Valor Débito (R\$)
<b>31.08.2023</b>	<b>R\$ 1.191.022,00</b>	<b>202339690004 -</b>	<b>01.09.2023</b>	<b>R\$100.000,00</b>
31.08.2023	R\$ 600.000,00	202337390001	01.09.2023	R\$150.000,00
02.10.2023	R\$ 100.000,00	202327110001	01.09.2023	R\$ 300.000,00
<b>03.10.2023</b>	<b>R\$ 1.808.978,00</b>	<b>202339690004</b>	<b>04.09.2023</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
			05.09.2023	R\$ 500.000,00
			06.09.2023	R\$ 200.000,00
			15.09.2023	R\$ 200.000,00
			03.10.2023	R\$ 200.000,00
			03.10.2023	R\$ 304.000,00
			03.10.2023	R\$ 20.000,00
			04.10.2023	R\$ 200.000,00
			11.10.2023	R\$ 160.000,00
			11.10.2023	R\$ 70.000,00
			13.10.2023	R\$ 100.000,00
			17.10.2023	R\$ 45.200,00
			18.10.2023	R\$ 20.000,00
			18.10.2023	R\$ 7.100,00
			20.10.2023	R\$ 200.000,00
			30.10.2023	R\$ 120.000,00
			01.11.2023	R\$ 30.000,00
			01.11.2023	R\$ 31.000,00
			06.11.2023	R\$ 40.000,00
			20.11.2023	R\$ 120.000,00
			20.11.2023	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>R\$ 3.700.000,00</b>		<b>TOTAL DÉBITO</b>	<b>R\$ 3.437.300,00</b>

Fonte: Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, obtidos no Sages/TCE/PB, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter acesso às contas do município e seus extratos mensais.

<https://sagesonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades>

Assim, considerando que dessa movimentação de R\$ 3.437.300,00, R\$ 700 mil eram referentes a outras duas emendas, pressupõe-se que dos R\$ 3.000.000,00 depositados em favor da Prefeitura de Zabelê referente à emenda ora analisada, no mínimo R\$ 2.737.300,00 foram movimentados para outras contas correntes até 20.11.2023.

Além disto, após a data de 03.10.2023, verificou-se que outras emendas foram depositadas na referida conta no montante total de R\$ 797.960,00, sendo movimentados estes valores, juntamente com o saldo de aproximadamente R\$ 262.700,00 da emenda **202339690004**, até **02.01.2024**, conforme detalhamento a seguir:

**Tabela 2 – Movimentação financeira conta recebedora dos recursos a partir de 30/11/2023**

Data de Crédito	Valor Crédito (R\$)	Emenda	Data de Débito	Valor Débito (R\$)
<b>20.11.2023</b>	<b>262.700 (saldo da emenda)</b>	<b>202339690004</b>		
12.12.2023	R\$ 250.000,00	202340880012 -		
12.12.2023	R\$ 247.960,00	202340880001 -		
12.12.2023	R\$ 300.000,00	202341410007 -		
			15.12.2023	R\$ 20.000,00
			21.12.2023	R\$ 15.000,00
			28.12.2023	R\$ 200.000,00
			28.12.2023	R\$ 200.000,00
			29.12.2023	R\$ 200.000,00
			02.01.2024	R\$ 444.000,00
<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>R\$ 797.960,00(*)</b>		<b>TOTAL DÉBITO</b>	<b>R\$ 1.079.000,00</b>

Fonte: Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter acesso às contas do município e seus extratos mensais.

<https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades>

(\*) A coluna crédito diverge da coluna débito, pois não considera o saldo anteriormente existente de R\$ 262.700,00, nem os rendimentos oriundos de aplicação financeira dos valores das diversas transferências especiais recebidas no período analisado.

Destarte, constatou-se que os R\$ 3.000.000,00 repassados por meio da Emenda Especial foram integralmente movimentados para as contas da Prefeitura Municipal de Zabelê até a data de 02.01.2024, haja vista que o saldo mensal final da conta corrente, somando-se ao de sua aplicação financeira, a partir desta data, foi de aproximadamente R\$ 240,00 mensais.

No entanto, a Prefeitura municipal não disponibilizou os extratos bancários das contas recebedoras dos recursos, o que limitou a análise da CGU quanto à sua utilização.

Ainda, pode-se inferir que os valores recebidos a título de transferência especial, no período de 31.08.2023 a 12.12.2023, inclusive os valores relativos a emenda ora analisada, foram integralmente transferidos para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM) - Banco do Brasil – Agência 229-1 – Conta Corrente 5252-3 PM ZABELE FPM, conforme indicam os extratos bancários obtidos, por meio de acesso ao SAGRES/PB, em aba específica “Execução Orçamentária – Disponibilidades”, dos meses de agosto a dezembro/2023 e janeiro/2024, conforme demonstrado na vinculação entre débitos da conta recebedora dos valores relativos a emendas e créditos na conta do FPM da Prefeitura de Zabelê:

**Tabela 3 – Cotejamento das Movimentações financeiras da conta recebedora dos recursos e da conta FPM – Prefeitura Municipal de Zabelê/PB**

Conta Recebedora Transferência Especial		Conta FPM – Prefeitura Zabelê.PB	
Data de Débito	Valor Débito (R\$)	Data de Crédito	Valor Crédito (R\$)
01.09.2023	R\$100.000,00	01.09.2023	R\$100.000,00
01.09.2023	R\$150.000,00	01.09.2023	R\$150.000,00
01.09.2023	R\$ 300.000,00	01.09.2023	R\$ 300.000,00

Conta Recebedora Transferência Especial		Conta FPM – Prefeitura Zabelê.PB	
Data de Débito	Valor Débito (R\$)	Data de Crédito	Valor Crédito (R\$)
04.09.2023	R\$ 200.000,00	04.09.2023	R\$ 200.000,00
05.09.2023	R\$ 500.000,00	05.09.2023	R\$ 500.000,00
06.09.2023	R\$ 200.000,00	06.09.2023	R\$ 200.000,00
15.09.2023	R\$ 200.000,00	15.09.2023	R\$ 200.000,00
03.10.2023	R\$ 200.000,00	03.10.2023	R\$ 200.000,00
03.10.2023	R\$ 304.000,00	03.10.2023	R\$ 304.000,00
03.10.2023	R\$ 20.000,00	03.10.2023	R\$ 20.000,00
04.10.2023	R\$ 200.000,00	04.10.2023	R\$ 200.000,00
11.10.2023	R\$ 160.000,00	11.10.2023	R\$ 160.000,00
11.10.2023	R\$ 70.000,00	11.10.2023	R\$ 70.000,00
13.10.2023	R\$ 100.000,00	13.10.2023	R\$ 100.000,00
17.10.2023	R\$ 45.200,00	17.10.2023	R\$ 45.200,00
18.10.2023	R\$ 20.000,00	18.10.2023	R\$ 20.000,00
18.10.2023	R\$ 7.100,00	18.10.2023	R\$ 7.100,00
20.10.2023	R\$ 200.000,00	20.10.2023	R\$ 200.000,00
30.10.2023	R\$ 120.000,00	30.10.2023	R\$ 120.000,00
01.11.2023	R\$ 30.000,00	01.11.2023	R\$ 30.000,00
01.11.2023	R\$ 31.000,00	01.11.2023	R\$ 31.000,00
06.11.2023	R\$ 40.000,00	06.11.2023	R\$ 40.000,00
20.11.2023	R\$ 120.000,00	20.11.2023	R\$ 120.000,00
20.11.2023	R\$ 120.000,00	20.11.2023	R\$ 120.000,00
15.12.2023	R\$ 20.000,00	15.12.2023	R\$ 20.000,00
21.12.2023	R\$ 15.000,00	21.12.2023	R\$ 15.000,00
28.12.2023	R\$ 200.000,00	28.12.2023	R\$ 200.000,00
28.12.2023	R\$ 200.000,00	28.12.2023	R\$ 200.000,00
29.12.2023	R\$ 200.000,00	29.12.2023	R\$ 200.000,00
02.01.2024	R\$ 444.000,00	02.01.2024	R\$ 444.000,00
	<b>R\$ 4.516.300,00</b>		<b>R\$ 4.516.300,00</b>

Fonte: Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, e da Conta FPM – Banco do Brasil - Agência 229-1 – Conta Corrente 5252-3 PM ZABELÊ, obtidos no Sages/TCE/PB, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter acesso às contas do município e seus extratos mensais. <https://sagesonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades>

Para fins de registro, como exemplo da comprovação das citadas movimentações financeiras, cumpre trazer imagens de algumas das movimentações, evidenciando o que está demonstrado na tabela anterior:

**Imagem 1 – Imagens dos extratos bancários da conta recebedora dos recursos e da conta FPM – Prefeitura Municipal de Zabelê/PB**

<b>Débitos Conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal</b>	<b>Créditos Banco do Brasil – Agência 229-1 – Conta Corrente 5252-3 PM ZABELÊ FPM</b>
--	---

01/09/2023	135728	ENVIO TED	100.000,00 D	Agência <b>229-1</b> Conta corrente <b>5252-3 PM ZABELÊ FPM</b> Período do extrato de 01/09/2023 até 30/09/2023  Lançamentos <table border="1"> <thead> <tr> <th>Dt. balancete</th> <th>Dt. movimento</th> <th>Ag. origem</th> <th>Lote</th> <th>Histórico</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/08/2023</td> <td></td> <td>0000</td> <td>00000</td> <td>000 Saldo Anterior</td> <td></td> <td></td> <td>0,00 C</td> </tr> <tr> <td>01/09/2023</td> <td></td> <td>0229</td> <td>99015</td> <td>870 Transferência recebida</td> <td>560.228.000.009.937</td> <td>14.289,84 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td>01/09/2023</td> <td></td> <td>0000</td> <td>14175</td> <td>0109 10:38 PM ZABELÊ FUNDO FEP</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01/08/2023</td> <td></td> <td>0000</td> <td>14175</td> <td>976 TED-Crédito em Conta</td> <td>299.285.208</td> <td>100.000,00 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01/08/2023</td> <td></td> <td>0000</td> <td>14175</td> <td>976 TED-Crédito em Conta</td> <td>299.319.852</td> <td>150.000,00 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01/08/2023</td> <td></td> <td>0000</td> <td>14175</td> <td>976 TED-Crédito em Conta</td> <td>299.350.480</td> <td>190.000,00 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	31/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C	01/09/2023		0229	99015	870 Transferência recebida	560.228.000.009.937	14.289,84 C		01/09/2023		0000	14175	0109 10:38 PM ZABELÊ FUNDO FEP				01/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	299.285.208	100.000,00 C						104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET				01/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	299.319.852	150.000,00 C						104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET				01/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	299.350.480	190.000,00 C						104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET			
Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote		Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo																																																																												
31/08/2023		0000	00000		000 Saldo Anterior			0,00 C																																																																												
01/09/2023		0229	99015		870 Transferência recebida	560.228.000.009.937	14.289,84 C																																																																													
01/09/2023		0000	14175	0109 10:38 PM ZABELÊ FUNDO FEP																																																																																
01/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	299.285.208	100.000,00 C																																																																														
				104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET																																																																																
01/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	299.319.852	150.000,00 C																																																																														
				104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET																																																																																
01/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	299.350.480	190.000,00 C																																																																														
				104 3315 1612842000104 ZABELÊ GABINET																																																																																
03/10/2023	152423	ENVIO TED	200.000,00 D	03/10/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	303.359.567	200.000,00 C																																																																											
03/10/2023	154875	ENVIO TED	304.000,00 D	03/10/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	303.364.759	304.000,00 C																																																																											
03/10/2023	161366	ENVIO TED	20.000,00 D	03/10/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	303.375.464	20.000,00 C																																																																											
28/12/2023	159289	ENVIO TED	200.000,00 D																																																																																	
28/12/2023	159951	ENVIO TED	200.000,00 D																																																																																	

Fonte: Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, e da Conta FPM – Banco do Brasil - Agência 229-1 – Conta Corrente 5252-3 PM ZABELÊ, obtidos no Sagres/TCE/PB, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter acesso às contas do município e seus extratos mensais. <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades>

Destaque-se que foi requerido à Prefeitura, por meio de solicitações de auditoria, informações e documentos que detalhassem as despesas efetuadas, o que não foi disponibilizado, conforme anteriormente citado.

Considerando-se as inúmeras entradas e saídas na Conta do FPM da Prefeitura de Zabelê, não foi possível identificar a destinação final dos recursos da emenda ora analisada. No entanto, a partir da verificação que o saldo final mensal da referida conta (FPM) e suas aplicações, no período de setembro a dezembro/2023, manteve-se sempre inferior ao montante de R\$ 3.000.000,00 transferidos da conta recebedora dos recursos, pode-se afirmar que os recursos foram gastos, ainda que não se saiba em qual finalidade, conforme detalhado na tabela que segue:

**Tabela 4 – Cotejamento do montante recebido relativos à transferência especial nº 202339690004 e o saldo mensal da Conta FPM – PREFEITURA ZABELÊ/PB**

Data de Transferência para o FPM dos recursos da emenda 202339690004	Valor (R\$)	Valor Acumulado (R\$)	Data	Saldo Conta FPM
01.09.2023	R\$ 1.191.022,00	R\$ 1.191.022,00	29.09.2023	R\$43.794,02
03.10.2023	R\$ 1.808.978,00	R\$ 3.000.000,00	31.10.2023	R\$ 4.358,50
		R\$ 3.000.000,00	30.11.2023	R\$ 472.454,96
		R\$ 3.000.000,00	29.12.2023	R\$ 809.163,54

Fonte: Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, e da Conta FPM – Banco do Brasil - Agência 229-1 – Conta Corrente 5252-3 PM ZABELÊ, obtidos no Sagres/TCE/PB, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter acesso às contas do município e seus extratos mensais. <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/disponibilidades>

Considerando-se a complexidade do fluxo dos recursos e a falta de informações das despesas efetuadas, acrescentando-se que os créditos da referida emenda se misturaram com outros saldos de fontes diversas, tornou-se inviável identificar como foi gasto o valor total de R\$ 3.000.000,00 repassados ao município.

A prática de manejar os recursos da transferência especial para contas próprias e, a partir de então, executar a despesa como se fosse de recursos próprios juntamente com outros saldos constatada nesse achado, inviabiliza a devida rastreabilidade da posterior aplicação dos recursos.

## **2. Risco de descumprimento do prazo de execução do plano de trabalho aprovado.**

Preliminarmente, cabe citar que a transferência especial nº 202339690004, em que pese referir-se ao exercício 2023, teve seu plano de trabalho nº 09032023-037370/2023, cadastrado pelo município de Zabelê/PB, não sendo possível identificar a data de cadastramento, e, posteriormente, aprovado pelo Ministério do Turismo, em 31.01.2025, tendo como objeto “Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Construção de Parque Urbano e Pátio de Eventos)”, no valor de investimento de R\$ 3.000.000,00.

O cronograma de execução constante do plano de trabalho é de 36 meses, correspondente ao período de 30/08/2023 a 30/08/2026. Ressalte-se que, nos termos do art. 4º, inciso II da Instrução Normativa – TCU nº 93/2024, haja vista o valor da transferência estar compreendido entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 5.000.000,00, a execução de seu objeto deverá ser executada no prazo de até 48 meses.

Assim, por prudência, considerando-se apenas o que determina a IN do TCU, é possível a alteração da data final do cronograma de execução do objeto até 30/08/2027, restando assim aproximadamente 29 meses para a finalização do prazo legalmente permitido.

No entanto, conforme informações prestadas pela municipalidade por meio do Ofício nº 21/2025/GAPRE/PMZ, de 20.03.2025, o município informou que o plano de trabalho se encontra em fase administrativa de formalização de projeto de engenharia, restando pendente a desapropriação da área onde será executada o objeto, entre outros procedimentos, apesar de transcorridos 19 meses do recebimento dos recursos.

Cumprir registrar imagens de alguns dos documentos disponibilizados pelo município para fins de registro da situação atual do projeto:



Levantamento topográfico plano altimétrico do Açude de Zabelê/PB

Vídeo contendo imagens do projeto a ser executado



Vista do projeto (Vídeo contendo imagens do projeto a ser executado)

Fonte: Arquivos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Zabelê/PB.

Nestes termos, observa-se que sequer existe açude onde será construído o parque urbano e pátio de eventos, não havendo informações suficientes que permitam uma análise detalhada, diante da não disponibilização de informações e documentos sobre o estágio do projeto e das ações referentes à desapropriação da área, ressaltando-se que, em reunião realizada com a Secretária Municipal do Turismo, foi informado a esta CGU que o imóvel a ser desapropriado não possui registro em Cartório, o que poderá retardar ainda mais o processo.

Dessa maneira,, fundamentando-se nos princípios constitucionais da eficiência e da efetividade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, deve-se revestir de especial atenção, por parte dos órgãos executores (Ministério do Turismo) e órgãos de controle, a execução do objeto previsto no plano de trabalho ora analisado, considerando-se que os atos subsequentes devem ser dotados de bastante celeridade para atingimento dos resultados

esperados, especialmente quanto ao fato de haver processo de desapropriação, ainda em caráter administrativo, consoante informado pelo município a esta CGU.

### **3. Falha na aplicação financeira dos recursos da Transferência Especial nº 202339690004, ocasionando perda financeira estimada em R\$ 391.786,43.**

Conforme detalhado em itens anteriores deste relatório, apesar de não ter sido iniciada quaisquer ações relativas à contratação do objeto pactuado (Construção de Parque Urbano e Pátio de Eventos), haja vista existirem pendências relacionadas à desapropriação de área não regularizada, bem como não haver projeto básico e/ou executivo finalizado, nos termos informados pela Prefeitura Municipal de Zabelê/PB, os recursos foram integralmente recebidos e movimentados para a conta do Fundo de Participação do Município, e não foram disponibilizadas informações e documentos por parte da Prefeitura a esta equipe de auditoria que comprovassem a utilização dos recursos, ainda que em finalidade diversa a pactuada, ou também a sua aplicação financeira.

Diante deste cenário, considerando-se que a própria Prefeitura efetuou o cadastro do plano de trabalho no Transferegov.br, indicando ser o objeto relacionado a Projeto de Infraestrutura Turística (CONSTRUÇÃO DE PARQUE URBANO E PÁTIO DE EVENTOS), e os recursos recebidos foram recebidos na Conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, a qual possui aplicação financeira automática em Fundo de Investimento Específico (FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST CAIXA TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS POLIS RENDA FIXA CP – CNPJ Nº 10.740.552/0001-90), observa-se que a Prefeitura Municipal de Zabelê/PB falhou ao movimentar os recursos para a conta do FPM e não comprovar estarem aplicados financeiramente, deixando de auferir rendimentos.

Considerando-se que há elementos que indicam que não houve aplicação dos recursos, bem como os percentuais de rentabilidade do fundo de investimento (CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS RF CP)<sup>2</sup> onde deveriam estar aplicados, no período em análise (agosto/23 a março/25), foram realizados cálculos que demonstraram que os rendimentos financeiros obtidos seriam de:

**Tabela 5 – Cálculo de possíveis rendimentos em aplicação CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS RF CP dos recursos relativos à transferência especial nº 202339690004 no período agosto/2023 a março/2025.**

<b>Data de Crédito</b>	<b>Valor Crédito (R\$)</b>	<b>Valor corrigido (R\$)</b>	<b>Rendimentos (R\$)</b>
31.08.2023	R\$ 1.191.022,00	1.360.215,08	169.169.193,08
03.10.2023	R\$ 1.808.978,00	2.050.169,78	241.191,78
		<b>Total</b>	<b>410.384,86</b>

Fonte: Arquivos dos extratos bancários da conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, e da Conta FPM – Banco do Brasil - Agência 229-1 – Conta Corrente 5252-3 PM ZABELE, obtidos no Sagres/TCE/PB, por meio da consulta a aba Municipal/ExecuçãoOrçamentária/disponibilidades, conforme link a seguir, mediante o qual é possível obter acesso às contas do município e seus extratos mensais.

<sup>2</sup> <https://maisretorno.com/fundo/fic-fi-caixa-transferencias-voluntarias-polis-rf-cp>

A metodologia utilizada baseou-se na atualização mensal dos valores dos repasses efetuados (R\$ 1.191.022,00 e R\$ 1.808.978,00), no período compreendido entre as datas dos repasses (31.08.2023 e 03.10.2023), respectivamente, considerando-se os percentuais de rentabilidade mensal do fundo, e, posteriormente, somando-se os montantes que totalizaram R\$ 3.410.384,86, em março de 2025, sendo este o valor que deveria estar disponível para a construção de Parque Urbano e Pátio de Eventos, haja vista não ter sido efetuada nenhuma despesa para execução do plano de trabalho pactuado.

Acrescente-se que não foram efetuados descontos relativos a impostos, a exemplo de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), pois, segundo o Formulário de Informações Complementares do Fundo CAIXA FIC TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS POLIS RF CP, as operações de sua carteira não estão sujeitas ao Imposto de Renda e sujeitam-se à alíquota zero de IOF.

Ressalte-se que, no período de 31.08.2023 a 31.12.2024, por meio das análises dos extratos bancários da Conta nº 6672018-8, Agência nº 3315-4, Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, originalmente recebedora dos recursos das transferências especiais, incluindo a emenda ora analisada, houve rendimentos no montante de R\$ 18.598,43, destacando-se que inclui recursos de outras emendas. Subtraindo-se, por prudência, este valor do montante total atualizado dos recursos, obtém-se o valor de R\$ 391.786,43.

Assim, considerando-se que não houve comprovação por parte da Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos da emenda ora analisada, há elementos que indicam eventuais perdas de aproximadamente R\$ 391.786,43 pela não aplicação financeira dos recursos.

#### **4. Ausência de transparência adequada na divulgação dos recursos recebidos de transferência especial.**

Nas palavras da Min. Rosa Weber, no julgamento do mérito da ADPF 854:

“A publicidade e a transparência guardam vínculo de íntima conexão com o ideal do Estado Democrático de Direito. Ambos os princípios mantêm entre si uma relação de complementaridade.

A publicidade permite aos cidadãos conhecer o conteúdo e os motivos subjacentes às escolhas praticadas pelos agentes públicos. Possibilita o controle social das ações estatais e atua como fator inibitório da prática de ilícitos e desvios. A transparência, por sua vez, é a qualidade que confere clareza, preconiza exatidão e inspira confiança no conteúdo das informações apresentadas aos cidadãos.”

A publicidade e transparência, enquanto valores republicanos e democráticos, estão positivadas na ordem constitucional nos dispositivos consagradores do **direito à informação** (CF, art. 5º, XXXIII), do **princípio da publicidade** dos atos da Administração Pública (CF, art. 37,

*caput*), da **garantia de acesso dos cidadãos** aos registros e informações sobre atos de governo (art. 37, § 3º, II) e da **publicidade ativa em relação aos dados contábeis, orçamentários e fiscais** dos Poderes Públicos (CF, art. 163-A).

No plano infraconstitucional, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabeleceu no artigo 3º, incisos de I a V, as seguintes diretrizes: (i) “*observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção*” (**princípio da máxima divulgação**); (ii) “*divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações*” (**princípio da transparência ativa**); (iii) “*utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação*” (**princípio da acessibilidade**); (iv) “*fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública*” (**princípio do fomento à cultura de transparência**); e (v) “*desenvolvimento do controle social da administração pública*” (**princípio do controle social**). Com o objetivo de avaliar o nível de transparência das informações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos públicos pelo município de Zabelê (PB), realizou-se uma verificação no Portal de Transparência<sup>3</sup> do ente para aferir se os dados estavam disponibilizados de forma acessível, clara, detalhada e completa, relativamente ao período de 01.08.2023 a 31.12.2023, o qual compreende o período de recebimento dos valores da emenda ora analisada.

A análise incluiu os seguintes aspectos: acessibilidade, verificando se existe uma seção de transparência de fácil acesso com *links* diretos na página inicial; clareza, analisando se as informações estão organizadas de forma lógica e em linguagem compreensível para o público; detalhamento, verificando se todos os aspectos relevantes estão disponíveis para que se compreenda como os recursos foram aplicados e convertidos; e completude, examinando se as informações abrangem os recursos recebidos e executados.

A partir de consulta ao portal da prefeitura municipal, constatou-se, por meio do acesso ao menu Transparência, Receitas e Despesas, Transparência Públicas, Receitas, Arrecadação Orçamentária e Arrecadação Extra-orçamentária, não ser possível identificar informações sobre a transferência especial nº 202339690004, no valor de R\$ 3.000.000,00 recebida pela Prefeitura Municipal de Zabelê/PB.

Nesse contexto, demonstra ser inviável obter as informações sobre as emendas parlamentares do tipo transferências especiais, no portal da prefeitura municipal, assim a ausência de transparência ativa dificulta o controle, especialmente o controle social, essencial para a supervisão adequada e a garantia de *accountability* na aplicação dos recursos públicos.

---

<sup>3</sup> Disponível em [https://www.zabele.pb.gov.br/portal?recurso=receita\\_extra\\_detalhado](https://www.zabele.pb.gov.br/portal?recurso=receita_extra_detalhado)

# CONCLUSÃO

Este trabalho teve natureza de uma Auditoria de Avaliação, em cumprimento de determinação do Supremo Tribunal Federal, com o escopo de verificar as condicionantes constitucionais assim como o planejamento, a eficácia, a transparência e a rastreabilidade dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar 202339690004, na modalidade Transferência Especial, no montante de R\$ 3.000.000,00, vinculado ao Plano de Trabalho 09032023-037370/2023, destinados ao Município de Zabelê (PB), com o objetivo de obter respostas às questões de auditoria propostas.

Diante das análises realizadas, conclui-se:

1) Restou prejudicado o exame dos requisitos constitucionais da aplicação dos recursos financeiros da transferência especial, haja vista que não foram disponibilizados extratos bancários e documentos que comprovassem se os recursos foram ou não utilizados em pagamentos diversos, em que pese não ter sido realizada contratação para execução do objeto descrito no plano de trabalho cadastrado no Transferegov.br;

2) Não foi possível rastrear a aplicação dos recursos públicos decorrentes da transferência especial, uma vez que foi realizada transferência dos recursos financeiros provenientes da emenda especial em análise para uma conta própria do ente, conta essa que recebe recursos de diversas fontes e que é movimentada para os mais diversos fins, o que inviabiliza o seu rastreamento;

3) Há risco de descumprimento do prazo de execução do plano de trabalho pactuado, haja vista a existência de pendência de titularidade da área prevista para ser executada o objeto, e não comprovação do estágio de desenvolvimento dos projetos básicos e/ou executivos de engenharia, impedindo a realização de ações para a contratação do serviço de construção de “Parque Urbano e Pátio de Eventos”;

4) Falha na aplicação financeira dos recursos da Transferência Especial nº 202339690004, ocasionando perda financeira estimada em R\$ 391.786,43;

5) Ausência de transparência adequada na divulgação dos recursos recebidos de transferência especial por omissão do Portal da Transparência do ente.

Fatos ou condutas evidenciados neste relatório que ensejarem a apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às instâncias específicas da CGU para a realização de juízo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente.

# ANEXOS

## I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não houve manifestação da unidade examinada.